

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1159/81  
INTERESSADA : ISABELLE LEBECQUE DE MIRANDA  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1709 /81 - CESG - APROVADO EM 14 / 10 /81.

1. HISTÓRICO

ISABELLE LEBECQUE DE MIRANDA, nascida aos 17/09/58, em Nice, França, querendo continuar seus estudos no Ensino Superior do Brasil, requer a declaração de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do Ensino de Segundo Grau.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. Fez os primeiros estudos na Escola Primaria Saint Laurent Du Var, em França, em cinco séries;

1.2. Fez, em continuação, em C.E.S. Pagnol, em St. Laurent Du Var, os estudos do primeiro ciclo do segundo grau, em 4 séries, de 1971 a 1975;

1.3. No ano letivo 1975/76, concluiu um ano de estudos no Lycée Audiberti, em Antibes, França;

1.4. No ano letivo 1979/80, fez o curso-correspondência - de preparação para o ingresso na Escola de Enfermagem, promovido pelo "Centre National de Télé-Enseignement", em Lyon, sendo admitida à matrícula da referida Escola.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Conforme documento fornecido pelo Adido Cultural e de Cooperação Técnica e Científica junto ao Consulado Geral de França em São Paulo, o sistema de ensino francês é constituído do doze séries, assim distribuídas: um ano de Pré-Primário, quatro anos de Primário, quatro anos de Primeiro Ciclo do Segundo Grau e três anos do Segundo Ciclo do Segundo Grau. Quem concluir o 2º Grau poderá pleitear acesso ao Curso Superior.

A interessada não completou os onze anos da escolaridade regular para poder ingressar no Curso Superior. É verdade que prestou um

PROCESSO CEE: 1159/81

PARECER CEE: 1709 /81 fls.02

exame vestibular específico para a Escola de Enfermagem, constituído de duas etapas: uma prova de Educação Geral e outra de Formação Especial. Mas, conforme esclareceu pessoalmente ao Relator, a aprovação em tal exame de ingresso não lhe daria direito a matricular-se em outros cursos de terceiro grau.

À vista do exposto, considerando que o último ano de estudos foi feito por correspondência e levando em conta que não se poderia conceder uma equivalência específica para fins de ingresso apenas em curso superior de Enfermagem, parece-nos que os estudos de Isabelle Lebecque de Miranda devem ser havidos como equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Isabelle Lebecque de Miranda em França são considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, devendo a escola proceder às adaptações necessárias.

São Paulo, 16 de setembro de 1981.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO  
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente